DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0058338-67.2012.815.2001.
ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.
RELATOR: Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão, Juiz Convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.
APELANTE: Romero Gonçalves de Andrade.
ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto.
APELADO: Estado da Paraíba.
PROCURADOR: Alexandre Magnus Ferreira Freire.

EMENTA: APELAÇÃO. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. **POLICIAL MILITAR**. PEDIDO DE LICENCIAMENTO. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DO ATO. TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO N.º 20.910/32. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUBAL. PUBLICAÇÃO EM BOLETIM GERAL DA POLÍCIA MILITAR. FINALIDADE ATINGIDA. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE OBEDECIDO. **SEGUIMENTO NEGADO, NOS TERMOS DO ART. 557, *CAPUT*, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**.

"A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o prazo para propositura de ação de reintegração de policial militar é de cinco anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto nº 20.910/1932, ainda que se trate de ação ajuizada contra ato nulo" (STJ, AgRg-AREsp 261.445/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamim, DJe 08/03/2013).

A publicação de ato administrativo em boletim da Polícia Militar é válida e dispensa a exigência de publicidade no Diário Oficial.

Vistos etc.

Romero Gonçalves de Andrade interpôs Apelação contra a sentença prolatada pelo Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, f. 61/64, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo c/c Reintegração de Cargo Público por ele ajuizada em face do **Estado da Paraíba**, que extinguiu o processo com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição, nos termos do Decreto 20.910/32, do pedido de declaração da nulidade do ato administrativo que o excluiu das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Em suas razões recursais, f. 66/73, alegou que era policial militar e ingressou no serviço público em 21 de julho de 1986, e que após quase seis anos

de serviço (05/05/1992), solicitou licença sem vencimentos para assuntos particulares, recebendo o comunicado de seu licenciamento, no entanto, sem publicação no diário oficial, exigência legal para sua validade e efeitos, razão pela qual não há que se falar na incidência da prescrição quinquenal, devendo o ato ser anulado para que possa ser reintegrado à Corporação.

Pugnou pelo provimento do Apelo para que a sentença seja anulada, determinando-se o regular prosseguimento do presente feito, com a sua reintegração aos quadros da Polícia Militar.

Apesar de devidamente intimado, f. 92, o apelado, não apresentou contrarrazões, f. 93.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público, por não se verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 82, I a III, do Código de Processo Civil.

É o Relatório.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que o pedido de reintegração de militar deve ser feito no prazo de cinco anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto n.º 20.910/32[1], ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo[2], e desse entendimento não destoa a jurisprudência desta Corte de Justiça[3].

---

1 Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

2 PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. POLICIAL MILITAR. ATO ADMINISTRATIVO CONSIDERADO NULO. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. INVIABILIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO Nº 20.910/1932. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. […] 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o prazo para propositura de ação de reintegração de policial militar é de cinco anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto nº 20.910/1932, ainda que se trate de ação ajuizada contra ato nulo. [...] (STJ, AgRg-AREsp 261.445/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamim, DJe 08/03/2013).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. POLICIAL MILITAR. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO 20.910/1932. ART. 177 DO CCB. INAPLICABILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. [...] 2. Nas ações propostas contra a Fazenda Pública, aplica-se o prazo prescricional quinquenal disciplinado no Decreto 20.910/1932, e não a prescrição vintenária prevista no art. 177 do Código Civil. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o prazo para propositura de ação de reintegração de policial militar é de cinco anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto 20.910/1932. [...] (STJ, AgRg no Aresp 127858/MG, Segunda Turma, Rel.Min. Herman Benjamin, DJe 15/06/2012).

3 APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO DE POLICIAL MILITAR. AFASTAMENTO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO OFICIAL. INOCORRÊNCIA DO INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL ANTE A CONFIGURAÇÃO DE ATO INEXISTENTE. AFIRMAÇÃO INCONSISTENTE. DEMANDA BUSCANDO ANALISAR A OCORRÊNCIA DE ATO NULO. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DECRETO

No caso em comento, o ato que exonerou o Apelante foi publicado em 05 de maio de 1992 no Boletim Geral do Comando da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e a presente ação foi ajuizada tão somente em 16 de janeiro de 2012, f. 02, quando já transcorridos dezenove anos e oito meses do ato impugnado, caracterizando a prescrição do próprio fundo de direito.

Ademais, a falta de publicação no Diário Oficial não torna nulo o ato de licenciamento, o qual, tendo sido publicado no Boletim Geral da PMPB, atingiu sua finalidade e atendeu ao princípio da publicidade, preceituado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao Apelante, mormente porque o ato foi por ele requerido[4].

Portanto, caberia ao autor/apelante ter-se manifestado por meio de ação ordinária, respeitando o prazo prescricional de cinco anos do Decreto 20.910/32.

N° 20.910/32. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS. SENTENÇA MANTIDA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO APELO. AUTORIZAÇÃO EMANADA DO ART.557, *CAPUT*, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - O Superior Tribunal de Justiça entende que mesmo em se tratando de ato administrativo nulo, não há como a afastar a prescrição quinquenal para a propositura da ação em que se pretende a reintegração de policial militar. - O prazo para o ajuizamento de ações contra a Fazenda Pública é de cinco anos, conforme previsão do art. 1° do Decreto n° 20.910/32; se o autor não busca sanar a suposta ilegalidade no prazo legal, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. - A prescrição quinquenal atinge o ato administrativo independentemente de ser nulo ou ineficaz, não havendo que se perquirir sobre sua validade. (TJPB, Processo n.º 200.2011.049003-0/001, Tribunal Pleno, Rel. Des. José Ricardo Porto, julgado em 12/07/2012). (grifo nosso)

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. LICENCIAMENTO A PEDIDO. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DO ATO. TRANSCURSO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS. ART. 1º DO DECRETO 20.910/32. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. ENTENDIMENTO DO STJ. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, *CAPUT*, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. (TJPB, Processo n.º 0063960-30.2012.815.2001, Rel. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, julgado em 18/08/2014).

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO E REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. LICENCIAMENTO OCORRIDO HÁ MAIS DE 20 ANOS. SEGUIMENTO NEGADO MONOCRATICAMENTE. AGRAVO INTERNO. PUBLICAÇÃO DO ATO EM BOLETIM INTERNO. SUFICIÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECONHECIMENTO. PRECEDENTES DO STF E STJ. ENTENDIMENTO PACÍFICO. DESPROVIMENTO DO RECURSO (TJPB, Processo nº 0126268-05.2012.815.2001, Terceira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. José Aurélio da Cruz, julgado em 29/07/2014).

4DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. POLICIAIS MILITARES. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. AFASTAMENTO POR MAIS DE DEZ ANOS. SENTENÇA QUE RECONHECEU O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. APELAÇÃO. SUPOSTA OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA POR FALTA DE PUBLICIDADE DO ATO. AUSÊNCIA DE MARCO INICIAL PARA A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. EQUÍVOCO. PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO CONTIDA NO ESTATUTO MILITAR ESTADUAL. LICENCIAMENTO A PEDIDO. RECURSO DESPROVIDO. - O prazo para o ajuizamento de ações contra a Fazenda Pública é de cinco anos, conforme previsão do art. 1° do Decreto n° 20.910/32; não buscando, o autor, sanar a suposta ilegalidade no prazo legal, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. - Comprovado que o licenciamento das fileiras da Polícia Militar se deu a pedido dos próprios policiais e que o ato foi devidamente publicado nos Boletins Internos da Corporação, não há ilegalidade que macule a exclusão, dada as previsões expressas na legislação específica que prevê a possibilidade do afastamento nestes moldes. (TJPB, Acórdão do processo n.º 001.2006.026511-1/001, Primeira Câmara Cível, Rel. Dr. Miguel de Britto Lyra Filho - Juiz Convocado, j. em 19/02/2009). (grifo nosso)

Posto isto, **nego seguimento à apelação, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, por estar o recurso em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal de Justiça, mantendo a sentença que reconheceu a ocorrência da prescrição do direito alegado pelo recorrente**.

Publique-se. **Intimem-se**.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa, 06 de outubro de 2014.

Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão
Juiz Convocado - Relator